



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI n.º 19.0.000004949-5
Contrato n.º 060/19 - TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E OMEGA GERENCIAMENTO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, a **OMEGA GERENCIAMENTO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 20.308.044/0001-90, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Pará de Minas, nº 666, casa 03, Bairro Padre Eustáquio, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Thiago Pereira do Nascimento Barbosa, RG nº MG-10471662, SSP/MG, CPF nº 085.009.496-86, vêm aditar o Contrato n.º 060/19 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação e a revisão dos valores do Contrato n.º 060/19 – TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

O valor mensal da prestação dos serviços fica alterado, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para R\$1.643,66 (mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), a partir de 01/01/2020.

Parágrafo Primeiro: O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

Parágrafo Segundo: O Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
<i>13º SALÁRIO</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>
<i>FÉRIAS</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>	<i>8,33</i>
<i>ABONO DE FÉRIAS</i>	<i>2,78</i>	<i>2,78</i>	<i>2,78</i>	<i>2,78</i>
<i>SUBTOTAL</i>	<i>19,44</i>	<i>19,44</i>	<i>19,44</i>	<i>19,44</i>
<i>INCIDÊNCIA GRUPO A</i>	<i>6,77</i>	<i>6,96</i>	<i>7,16</i>	<i>5,44</i>
<i>MULTA FGTS</i>	<i>3,44</i>	<i>3,44</i>	<i>3,44</i>	<i>3,44</i>
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, iniciando em **1º (primeiro) de agosto de 2020 (dois mil e vinte)** e encerrando em **31 (trinta e um) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo é :

- **R\$50,96 (cinquenta reais e noventa e seis centavos)** relativos à revisão, a ser deduzido do contrato;

- **R\$19.622,40 (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)** relativos à prorrogação, dividido em parcelas mensais de R\$1.635,20 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação, quando da homologação de Convenção Coletiva de Trabalho superveniente.

Parágrafo Primeiro: Fica revogada a despesa alusiva à revisão com a consequente anulação do saldo da nota de empenho, relativa ao período de **1º (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) a 31 (trinta e um) de julho de 2020 (dois mil e vinte)**.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros decorrentes da revisão, objeto do presente Termo Aditivo, retroagem à data de **1º (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.02 – Limpeza e Conservação

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Foi emitida em 15/04/2020 a Nota de Empenho 2020NE001268 para atender à despesas deste instrumento e será emitida nota de empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$981,12 (novecentos e oitenta e um reais e doze centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo relativo à prorrogação, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser entregue até o **20º (vigésimo) dia útil** do início da vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e na Cláusula Dez do Contrato, quanto à prorrogação. No que tange à revisão, fundamenta-se no art. 65, §5º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

OMEGA GERENCIAMENTO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
Thiago Pereira do Nascimento Barbosa
Titular

Thiago P. N. Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 17/04/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GASPAS SOUZA**, Testemunha, em 17/04/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR**, Diretor(a) Geral, em 22/04/2020, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425404** e o código CRC **D3E87082**.